

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 351 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL
DE CIMA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Curral de Cima/PB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, à aprendizagem adequada em matemática e à adoção de medidas de recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º A Política Municipal será implementada em consonância com:

- I** – a Constituição Federal;
- II** – a legislação federal que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- III** – a legislação federal vigente que institua e discipline o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e as demais políticas e programas correlatos;
- IV** – o Plano Nacional de Educação vigente;
- V** – o Plano Municipal de Educação vigente;
- VI** – a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas curriculares aplicáveis;
- VII** – as normas e os instrumentos de colaboração celebrados com a União e com o Estado da Paraíba; e
- VIII** – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, inclusive aquelas que vierem a alterar ou substituir as normas referidas neste parágrafo.

§ 2º A implementação da Política observará as características da Rede Municipal de Ensino, a realidade das unidades escolares e a capacidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – colaboração entre o Município, o Estado da Paraíba e a União;
- III – promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais;
- IV – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;
- VI – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- VIII – participação das famílias e da comunidade escolar; e
- IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Parágrafo único. A Política Municipal não adotará método pedagógico único ou exclusivo, devendo ser observados o currículo vigente, a autonomia pedagógica e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a aprendizagem adequada em matemática nos anos iniciais;
- III – promover medidas de recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente para os estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização, leitura, escrita e matemática até o final do segundo ano;
- IV – identificar e atender, de forma tempestiva, as dificuldades de aprendizagem;
- V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade;
- VII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VIII – estimular a participação das famílias;
- IX – reduzir as desigualdades de aprendizagem; e
- X – fortalecer o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política de alfabetização.

CAPÍTULO III **DO PÚBLICO E DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 4º Constituem público prioritário da Política Municipal:

- I** – as crianças matriculadas na pré-escola, quanto às ações de desenvolvimento da linguagem e de transição para o Ensino Fundamental;
- II** – os estudantes do primeiro e do segundo ano do Ensino Fundamental; e
- III** – os estudantes do terceiro ao quinto ano que necessitem de recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações destinadas à pré-escola respeitarão as finalidades próprias da Educação Infantil, sem antecipação



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

inadequada das práticas formais do Ensino Fundamental.

§ 2º Serão asseguradas estratégias inclusivas e recursos de acessibilidade aos estudantes que integram o público da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e das demais modalidades atendidas pela Rede Municipal.

Art. 5º A Política Municipal será implementada nas seguintes áreas de atuação:

- I** – governança, planejamento e gestão;
- II** – formação dos profissionais da educação;
- III** – disponibilização de materiais, recursos e ambientes pedagógicos;
- IV** – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- V** – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
- VI** – promoção da equidade educacional; e
- VII** – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 6º A execução da Política poderá compreender:

- I** – formação continuada dos profissionais;
- II** – avaliações diagnósticas e formativas;
- III** – acompanhamento pedagógico das turmas e das unidades escolares;
- IV** – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica e de ações de recomposição das aprendizagens;
- V** – projetos de leitura, escrita e aprendizagem em matemática;
- VI** – aquisição e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários;
- VII** – organização de bibliotecas e espaços de leitura;
- VIII** – ações de integração entre escola, família e comunidade;
- IX** – estratégias pedagógicas inclusivas;
- X** – utilização dos resultados das avaliações no planejamento escolar; e
- XI** – registro e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação conterà, de forma proporcional às necessidades e à estrutura da Rede Municipal:

- I** – diagnóstico da aprendizagem;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

- II** – metas anuais;
- III** – ações e estratégias;
- IV** – cronograma;
- V** – responsáveis pela execução;
- VI** – ações de formação;
- VII** – materiais e recursos necessários;
- VIII** – estratégias de avaliação e ações de recomposição das aprendizagens;
- IX** – indicadores de acompanhamento; e
- X** – formas de registro e comprovação das ações.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal.

§ 1º A coordenação será exercida pela estrutura administrativa e pedagógica existente, sem criação automática de cargos, funções ou gratificações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por portaria, Grupo Técnico Municipal de Alfabetização, de natureza consultiva e não remunerada.

§ 3º A portaria de instituição do Grupo Técnico definirá sua composição, atribuições, funcionamento e periodicidade das reuniões.

Art. 9º A Política Municipal será executada em regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba, especialmente por meio:

- I** – da participação no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II** – da atuação na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, ou em estrutura de articulação que venha a sucedê-la ou substituí-la;
- III** – do Plano de Ação Territorial – PATE ou de instrumento que venha a substituí-lo;
- IV** – da participação em programas de formação e avaliação;
- V** – do recebimento e da distribuição de materiais; e
- VI** – das ações de assistência técnica e financeira.

CAPÍTULO V **DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS**

Art. 10. O acompanhamento da Política Municipal será realizado com base:

- I** – nas avaliações diagnósticas e formativas;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

- II** – nas avaliações estaduais e nacionais;
- III** – no acompanhamento individual dos estudantes;
- IV** – nos indicadores de alfabetização, leitura, escrita e matemática;
- V** – na execução das ações de formação;
- VI** – na distribuição e na utilização dos materiais didáticos, pedagógicos e literários; e
- VII** – na execução e nos resultados dos planos de intervenção pedagógica e das ações de recomposição das aprendizagens.

§ 1º Serão utilizados, prioritariamente, os instrumentos de avaliação disponibilizados pela União e pelo Estado da Paraíba, sem prejuízo das avaliações próprias da Rede Municipal e das unidades escolares.

§ 2º Os resultados das avaliações terão finalidade prioritariamente pedagógica e não poderão ser utilizados isoladamente para punição de professores, gestores ou unidades escolares.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá organizados os registros relativos à execução da Política, especialmente:

- I – Plano Municipal de Ação;
- II – atas, relatórios e registros das reuniões;
- III – documentos das ações de formação;
- IV – registros da aquisição e distribuição de materiais;
- V – resultados das avaliações;
- VI – planos de intervenção pedagógica e registros das ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – registros das boas práticas; e
- VIII – relatório anual de acompanhamento.

Parágrafo único. A organização dos registros observará a legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e de proteção da imagem das crianças.

CAPÍTULO VI DO APOIO TÉCNICO E DO FINANCIAMENTO

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar a execução da Política Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico especializado para formação, avaliação, monitoramento, elaboração de materiais, análise de resultados e outras atividades auxiliares, observada a legislação aplicável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE AGOSTO DE 2026

§ 2º As competências de direção, coordenação, decisão, aprovação e fiscalização da Política permanecerão sob responsabilidade do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta:

- I – das dotações próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- III – das transferências e dos programas da União e do Estado da Paraíba;
- IV – dos convênios e instrumentos de cooperação; e
- V – de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as normas fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os atos regulamentares municipais relativos à Política Municipal de Alfabetização, inclusive aqueles que disciplinem ações de recomposição das aprendizagens, deverão ser adequados às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os atos existentes permanecerão aplicáveis, desde que não contrariem o disposto nesta Lei, até que sejam revistos ou substituídos.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima/PB, 14 de agosto de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito